



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 151/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA A TRANSMISSÃO, E, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS PARA O DIFERENCIAL DA CARREGADEIRA DE RODAS MICHIGAN 55-C, SÉRIE 4247D1190BRC, ANO 1988, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Esperança, nº 3-75, Vila Seabra, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 60.345.675/0001-02, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. **JAIRO ROBERTO FERRARINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 9.490.601-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 708.404.748-49, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 7-60, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 082/2011 (PMRC), homologado em 22 de Novembro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de peças diversas para a transmissão, e, contratação de serviços com fornecimento integral de peças para o diferencial da Carregadeira de Rodas Michigan 55-C, Série 4247D1190BRC, Ano 1988, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Edital de Pregão Presencial nº 082/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

LOTE 01 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRANSMISSÃO						
CARREGADEIRA DE RODAS, MICHIGAN 55-C – SÉRIE 4247D1190BRC, ANO 1988						
Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Luva 234265	Pavoni	Un	1	225,00	225,00
2	Filtro 234099	Inpeca	Un	1	70,00	70,00
3	Anel 234237	Agel	Un	1	22,90	22,90
4	Rolamento 234215	FAG	Un	1	58,10	58,10
5	Anel Retentor 234216	APC	Un	1	45,00	45,00
6	Anel 60K-30114	Dana	Un	1	0,95	0,95
7	Anel Retentor 1321234	Agel	Un	1	1,50	1,50
8	Kit vedacao da Transmissao 3320141 1ª Linha.	Dana / Was	Un	1	538,00	538,00
9	Eixo e Tambor (Frente e segunda) 242369	Pavoni	Un	1	1.589,00	1.589,00
10	Disco interno da frente 237016	Unitec	Un	8	24,30	194,40
11	Disco externo da frente 234109	Unitec	Un	8	9,05	72,40
12	Pistao da frente 237450	Pavoni	Un	1	149,60	149,60

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



13	Pistaõ da marcha 1ª Linha 236150	Pavoni	Un	1	171,55	171,55
14	Disco interno da 1ª Marcha 234336	Unitec	Un	8	26,70	213,60
15	Disco externo da 1ª Marcha 234109	Unitec	Un	8	47,20	377,60
16	Rolamento 225605	SKF	Un	1	165,00	165,00
17	Rolamento 230885	NTN	Un	1	33,70	33,70
18	Rolamento 230885	NTN	Un	2	33,70	67,40
19	Rolamento 223349	NTN	Un	1	135,00	135,00
20	Rolamento 225602	NTN	Un	1	135,00	135,00
21	Rolamento 743439	FAG	Un	1	58,10	58,10
22	Rolamento 225843	NTN	Un	1	157,25	157,25
23	Rolamento 223349	NTN	Un	1	135,00	135,00
24	Rolamento 233389	FAG	Un	1	24,00	24,00
25	Rolamento 230829	FAG	Un	1	20,90	20,90
26	Anel 234130	Agel	Un	1	11,50	11,50
27	Tela 231390	Barra	Un	1	84,00	84,00
28	Bomba 237454	Medal	Un	1	1.245,00	1.245,00
29	Anel 215183	Agel	Un	2	10,50	21,00
30	Anel 215183	Agel	Un	3	10,50	31,50
31	Anel 222104	Agel	Un	3	20,00	60,00
32	Placa Mutriz 244992 (Original).	Dana	Un	1	162,00	162,00
33	Placa 237141 (Original).	Dana	Un	3	46,70	140,10
34	Disco de encosto 234286	Dana	Un	1	17,15	17,15
35	Correia Patrol 120-G 851475 Cat.	Gates	Un	2	83,40	166,80
VALOR TOTAL LOTE 01						6.600,00

LOTE 02 – PEÇAS E SERVIÇOS PARA DIFERENCIAL						
CARREGADEIRA DE RODAS, MICHIGAN 55-C – SÉRIE 4247D1190BRC, ANO 1988						
Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Arruela 100172	Pavoni	Uni	4	9,80	39,20
2	Arruela 100173	Pavoni	Uni	2	15,50	31,00
3	Calco 0,10 M/M 112354	Pavoni	Uni	3	1,95	5,85
4	Calco 125576	Pavoni	Uni	3	1,95	5,85
5	Calco 125577	Pavoni	Uni	3	1,95	5,85
6	Coroa e Pinhão 1ª linha nº 815202	ITR	Uni	1	1.593,00	1.593,00
7	Cruzeta 100171	TX	Uni	4	158,20	632,80
8	Defletor do Radiador 3340233	Zago	Uni	1	860,00	860,00
9	Espacador 100952	Pavoni	Un	1	72,00	72,00
10	Kit de engrenagem 2107047/45 – inclusive engrenagem 2107045	Pavoni	Un	1	965,00	965,00
11	Porca 2107447	Pavoni	Un	1	13,75	13,75
12	Retentor DBH 09722BAGP ++ (60.30X90X12.5)	Arca	Un	1	21,90	21,90
13	Rolamento cônico com Capa 667277 + 667278	NTN	Un	1	197,30	197,30
14	Rolamento cônico com Capa 675267 + 710288	NTN	Un	1	142,00	142,00
15	Rolamento Piloto 675536	NTN	Un	1	160,00	160,00
16	Tubo de cola silicone cinza resistente a 343°C	HS	Un	5	10,90	54,50
17	Válvula do conjunto de freio 3303063	TX	Un	1	145,00	145,00
18	Vedador 111720	Dana	Un	1	55,00	55,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS						5.000,00
Item	Descrição dos Serviços	Apres		Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Mão de Obra de Substituição da Coroa e Pinhão, Ajustagem e instalação na máquina no Pátio da Oficina Mecânica do Município	Serviço		1	1.600,00	1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



VALOR TOTAL DE SERVIÇOS	1.600,00
VALOR TOTAL LOTE 02 – PEÇAS + SERVIÇOS	6.600,00
VALOR TOTAL GERAL – LOTE 01 + LOTE 02	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 082/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 13.200,00 (Treze mil duzentos reais)**, pelo fornecimento dos itens do Lote 1: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, e do Lote 2: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, juntamente do serviço, item 01, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 22 de Novembro de 2011 a 20 de Fevereiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 082/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0702	26	782	15	2	056	33903039	2160	3000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903039	2153	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903039	1055	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de veículos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

gmg
 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 082/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

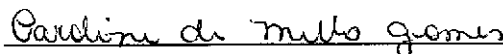
Ribeirão Claro-Pr, 24 de Novembro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

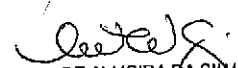

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Jairo Roberto Ferrarini
Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda EPP – Contratada

Testemunhas:


Pauline de Mello Gomes

Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Ronaldo Gomes Tanferre
Diretor de Compras e Licitações

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO,
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 146/2011
ERRATA

Com referência ao Aviso de Licitação do Pregão Presencial 146/2011, publicada no dia 30 de novembro de 2011, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:
Credenciamento: às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2011.
Abertura: às 09h00min do dia 12 de dezembro de 2011.
LEIA-SE:
Credenciamento: às 15h30min do dia 15 de dezembro de 2011.
Abertura: às 15h30min do dia 15 de dezembro de 2011.
Jacarezinho, 01 de dezembro de 2011.

Ronaldo Gomes Tanferre
Diretor de Compras e Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO N° 145/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de peças diversas para manutenção dos Tratores Agrícolas Massey Ferguson 283 – 4 X 4, Séries 283050356 e 2834402665, Ano 2001 e 2002.

Contratada: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP
CNP/JMF: 60.345.675/0001-02
Valor: R\$ 2.913,20 (Dois mil, novecentos e treze reais e vinte centavos).

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 16 de Novembro de 2011 a 15 de Março de 2012.
Assinatura: 24 de Novembro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO N° 151/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de peças diversas para a transmissão, e, contratação de serviços com fornecimento integral de peças para o diferencial da Carregadeira de Rodas Michigan 55-C, Série 4247D11908RC, Ano 1988, da Secretana Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratada: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP
CNP/JMF: 60.345.675/0001-02
Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).
Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 22 de Novembro de 2011 a 20 de Fevereiro de 2012.
Assinatura: 24 de Novembro de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA
PROCESSO N° 107/2011 PMRC

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 377, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar, por um período de 12 (doze) meses.

Contratado: Marinela Tognoli Mito Lobo e Heberth Damatta Lobo
CPF: 005.364.149-39 e 868.260.579-04
Valor Total: R\$ 15.850,00 (Quinze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 01 de Dezembro de 2011.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Valdenéia Aparecida Corria Matsui 7,0 5,0
Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
ITAMBARACÁ, PR, EM 01/12/2011
GLAUCIA APARECIDA DALBEM DA SILVA
PRESIDENTE DO C.M.D.C.A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA DE ITAMBARACÁ
Licitação. Modalidade: Pregão Presencial SRP n° 007/2011
Processo Licitatório n° 016/2011
Ata de Registro de Preços n° 008/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO – Aquisição de Medicamentos Simples e Psicotrópicos, Material Hospitalar (consumo), Instrumentais e Material de Segurança e Proteção, em atendimento a Farmácia Municipal José Wilhe de Sáto, Centro de Saúde Municipal Marcelo Zapateiro e PSF (Programa Saúde da Família), do Município de Itambaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 008/2011 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações – Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2° da Lei n° 8.666/93.

Itambaracá, 01 de dezembro de 2011
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Licitação. Modalidade: Tomada de Preços n° 008/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO – Contratação de Empresa para Aquisição de Postes de Iluminação, Vasos, Lixeiras e Bancos para revitalização do Calçadão e Avenida Intervenor Manoel Ribas, na Cidade de Itambaracá/PT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirando o prazo recursal, conforme determina o Artigo 109, alínea b da lei n° 8.666/93, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto à empresa PIETÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, CNPJ: 81.655.078/0001-46.

Itambaracá, 29 de novembro de 2011.
AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal